

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 04/2026

Processo Administrativo nº 0076/2026

Impugnante: Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda.

CNPJ: 90.909.631/0002-00

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada tempestivamente pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2026, especificamente quanto ao descritivo do **Item 02 – Monitor Multiparâmetro**, sob a alegação de que as especificações técnicas constantes no Termo de Referência estariam direcionadas a marca/modelo específico, o que comprometeria a competitividade do certame.

A impugnante sustenta possível afronta aos princípios da isonomia, competitividade e ampla concorrência, previstos no art. 5º e art. 9º da Lei nº 14.133/2021, requerendo a alteração do descritivo técnico do item.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei.

Analisando os argumentos apresentados, verificou-se que o descritivo originalmente constante no Termo de Referência poderia ensejar interpretação restritiva quanto à ampla competitividade, especialmente no que tange à forma de apresentação das especificações técnicas.

A Administração Pública deve observar rigorosamente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, impessoalidade, igualdade, competitividade e julgamento objetivo.

Ainda, o art. 9º, inciso I, alínea “a”, da referida lei, veda a inclusão de cláusulas que comprometam ou restrinjam o caráter competitivo do certame.

Dessa forma, visando afastar qualquer dúvida interpretativa quanto à eventual restrição de mercado e reforçar a ampla concorrência, entendeu esta Administração por promover a adequação do descritivo do Item 02, estabelecendo especificações técnicas mínimas baseadas em desempenho e funcionalidade, sem qualquer menção a marca ou modelo.

Ressalta-se que a finalidade da contratação permanece inalterada, não havendo modificação substancial do objeto, mas apenas aprimoramento redacional para garantir maior clareza técnica e observância aos princípios licitatórios.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 5º, 9º e 164 da Lei nº 14.133/2021, este Pregoeiro decide:

IV - DA REABERTURA DE PRAZO

Nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido somente se impõe quando a modificação promovida no edital comprometer a formulação das propostas. No presente caso, a retificação realizada no descritivo do Item 02 limitou-se à adequação redacional das especificações técnicas, com a finalidade de explicitar requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade, suprimindo eventual menção interpretável como restritiva, sem alteração de quantitativos, critérios de julgamento, requisitos de habilitação ou exigências técnicas substanciais. Assim, não houve modificação capaz de impactar a elaboração das propostas pelos licitantes, razão pela qual não se faz necessária a reabertura do prazo do certame.

ACOLHER PARCIALMENTE a impugnação apresentada, promovendo a retificação do descritivo do Item 02 – Monitor Multiparâmetro Portátil, conforme Termo de Retificação a ser publicado.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do edital.

Publique-se a retificação nos mesmos meios de divulgação do instrumento convocatório, nos termos da legislação vigente.

Chapadinho/MA, 11 de fevereiro de 2026.

Luciano de Souza Gomes
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA